



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N. 188/2012/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02054.000558/2005-16 – Vol. I

Autuado: LADI CEOLATTO

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração 297645/D-MULTA, lavrado em 06/07/2005, contra Ladi Ceolatto, ao fundamento de *destruir (desmatar) 690.2016 h de floresta nativa, objeto de especial preservação*. Tal infração administrativa está prevista no art. 37, §2º, do Decreto 3.179/99 e corresponde ao crime tipificado do art. 50 da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 1.035.302,40.

Acompanha o auto da infração Termo de Embargo e Interdição da área objeto da autuação (folha 05).

Às fls. 08-ss, Análise de Documentação apresentada pelo autuado.

Em sede de defesa administrativa (15-22), o autuado alegou que da análise do Ibama sobre os documentos apresentados foi equivocada o que gerou falsa realidade dos fatos.

Contradita às fls. 36.

O Superintendente do IBAMA homologou o auto de infração em **19/05/2008** (fl.47), com base no parecer jurídico (fls.41-44).

Inconformado, o autuado interpôs recurso administrativo ao Presidente do IBAMA em 20/06/2008 (fls.53-82),.

O Presidente do IBAMA, **em 02/04/2009**, decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração (fl..105).

Notificado em 22/04/2009 (folha 110), o autuado interpôs recurso ao CONAMA em 19/05/2009 (fls.118-153), tendo requerida a dilação do prazo recursal em 11/05/2009 (folha 117).

Às folhas 160-161, cópia da Sentença da Justiça Federal de Mato Grosso que, em sede de Ação Civil Pública proposta pelo Ibama, julgou improcedente o pedido de reparação do dano ambiental causado.

Em decisão à folha 182, o Presidente do Ibama encaminhou os autos ao Conama em 22/10/2012.

É a informação. Para análise do relator.

Brasília, 14 de novembro de 2012.

Anderson Barreto Arruda
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora do DConama

